

CLUBE CAMPESTRE DE VIÇOSA

ESTATUTO

CAPITULO I DO CLUBE E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - O Clube Campestre de Viçosa, fundado em 13 de maio de 1971, com sede no Município de Viçosa, Estado de Minas Gerais, é uma sociedade civil destinada à prática de atividades sociais, culturais, esportivas e recreativas, tendo em vista o aprimoramento do homem e o bem-estar da comunidade, regendo-se pelas disposições deste Estatuto e das leis do País.

Parágrafo único - O Clube Campestre de Viçosa poderá participar de competições esportivas, em quaisquer de suas modalidades, com outros clubes, associações ou sociedades, ainda que assemelhadas, desde que o custeio desta participação seja coberto por recursos específicos obtidos de patrocínios, com a aquiescência da Diretoria, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a utilização, para estes fins, dos rendimentos definidos no art. 11 deste Estatuto.

Art. 2º - O prazo de duração do Clube é indeterminado.

Art. 3º - O Clube Campestre de Viçosa tem personalidade distinta da dos seus sócios, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações por ele contraídas.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL

Art. 4º - O Capital Social do Clube é constituído de 1000 (mil) quotas, representando, cada uma, 01(hum) milésimo do seu patrimônio.

Art. 5º - As quotas serão nominativas, indivisíveis e transferíveis, observadas as ressalvas contidas neste Estatuto, e somente poderão ser subscritas por pessoas físicas.

Art. 6º - Na hipótese de transferência de quota a terceiro, o Clube terá a preferência de aquisição.

1º - Caberá ao sócio dar ciência ao Clube, por escrito, da sua intenção de transferir sua quota, indicando o preço de venda e o nome do candidato à sua aquisição, devendo o Clube manifestar sua preferência e adquiri-la, no prazo de 15 (quinze) dias.

2º - Se o Clube assim não o fizer, o sócio poderá transferir sua quota, desde que esteja quite com suas obrigações pecuniárias para com o Clube e pague as taxas devidas pela transferência.

3º - Para ser inscrito no quadro social do Clube, o adquirente da quota deverá satisfazer às exigências consagradas no art. 9º do presente Estatuto.

4º - No caso do falecimento do Sócio Proprietário, será observado, no que diz respeito à sua quota, o que for deliberado no juízo do inventário, ficando o adquirente sujeito, ainda,

às exigências constantes dos parágrafos anteriores para ser incluído no quadro social do Clube.

5º- A transferência de quota estará sujeita ao pagamento de taxa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor efetivo de sua venda ou do valor que vier a ser definido no parágrafo 1º do Art.7º, se este último for maior.

A transferência ou doação para filho(a) será taxada em 2% (dois por cento) do valor definido no art.7º, parágrafo 1º.

Art. 7º - As quotas do capital social incorporadas ao patrimônio do Clube serão alienadas, preferencialmente, aos Sócios Aspirantes, observando-se, quanto a estes, o tempo de sua inclusão no quadro social, de sorte que o mais antigo tenha preferência sobre o mais novo. Havendo quotas excedentes, terão preferência, primeiramente, os sócios Contribuintes e, em seguida, os Usuários.

1º - O valor da quota do capital social do Clube será fixada pelo Conselho Deliberativo e deverá ser corrigido monetariamente de acordo com a variação do IPC ou de outro indicador que o substituir.

2º - O título de propriedade do sócio responderá pelos seus débitos para com o Clube.

3º - Quando o débito da taxa de condomínio atingir o valor equivalente ao de doze mensalidades, a quota passará automaticamente ao patrimônio do Clube, para quitação da dívida.

CAPÍTULO III DOS SÓCIOS E SUA ADMISSÃO

Art. 8º - O quadro social do Clube será constituído das seguintes categorias:

- a) Proprietários Fundadores;
- b) Proprietários;
- c) Aspirantes;
- d) Contribuintes;
- e) Usuários.

§ 1º - Sócios Proprietários Fundadores são os adquirentes de quotas do capital social do Clube, que o organizaram e assinaram a ata de sua fundação.

§ 2º - Sócios Proprietários são os adquirentes de quotas do capital social do Clube que tiverem sua proposta de admissão aprovada de acordo com o art. 9º deste Estatuto. Para efeitos estatutários, Sócio Proprietário é aquele em cujo nome está a quota; seu cônjuge e filhos são seus dependentes, observado o parágrafo 11 deste art. 8º.

§ 3º - Sócios Aspirantes são os dependentes dos Sócios proprietários, considerados como tais os filhos consanguíneos ou adotivos que tenham adquirido a maioridade civil, respeitada a hipótese prevista no art. 15, “a”, do presente Estatuto.

§ 4º - O sócio Aspirante pagará mensalmente 70% (setenta por cento) da taxa de condomínio fixada para os Sócios Proprietários. Compõe uma categoria temporária na qual poderá permanecer no máximo por 3 anos.

§ 5º Após o prazo definido no parágrafo anterior, o Sócio Aspirante deverá optar por:

- a)- adquirir cota do Clube tornando-se Sócio Proprietário
- b)- integrar-se à categoria de Sócio Contribuinte;
- c)- afastar-se definitivamente do quadro social do Clube.

§ 6º - Sócios Contribuintes, além dos atuais sócios contribuintes, são os sócios aspirantes que, após o prazo de 3 anos nesta categoria, optaram por permanecer no quadro social do Clube.

- a) O sócio Aspirante ao optar por tornar-se Contribuinte, estará isento do pagamento da taxa de admissão.

§ 7º - Sócios Usuários são pessoas que, apresentados por dois sócios Proprietários à Diretoria, forem, nessa condição, admitidos no quadro social, satisfeitas as exigências definidas no art. 9º deste Estatuto.

§ 8º - Os sócios Usuários serão admitidos por período de três anos, renovável a cada três anos, a critério da Diretoria.

§ 9º - O sócio Usuário pagará uma taxa de admissão no valor de 3 (três) condomínios e de mais 3 (três) condomínios a cada renovação por períodos de 3 (três)anos.

§ 10 - O Sócio Usuário pagará, mensalmente, o valor de 1.3 da taxa de condomínio fixada para a categoria de Sócio Proprietário. Essa taxa será acrescida, a partir do terceiro dependente maior de 14 anos, de 20% (vinte por cento) do condomínio até o máximo de 2.0 condomínios, independentemente do número de dependentes.

- a) O número de sócios Usuários fica limitado a 150 (cento e cinquenta) no máximo e deverá ser reduzido a partir da seguinte equação: número de usuários = 1500 – (total de sócios proprietários + aspirantes + contribuintes). Os critérios de exclusão serão definidos pelo Conselho Deliberativo, ouvido parecer da Diretoria do Clube.

§ 11 - São considerados dependentes dos Sócios, para efeito de frequência às dependências do Clube, o cônjuge e os filhos consanguíneos ou adotivos não emancipados civilmente, , além daqueles que embora tenham alcançado a maioridade, sejam estudantes universitários a nível de graduação, até 25 anos, assim como também manter, como dependente especial, seu filho que não se inclua na condição anterior e não tenha economia própria, até 30 anos, pagando, mensalmente, o valor de 20% (vinte por cento) da taxa de condomínio, por cada dependente especial.

Os filhos portadores de necessidades especiais são considerados dependentes permanentes, definitivos.

§ 12 - Aos Sócios, com exceção dos Usuários, é facultada a inclusão de seus pais e sogros maiores de 60 anos como seus dependentes.

A juízo da Diretoria do Clube, poderão os sócios incluir, como seus dependentes, pessoas que, comprovadamente, vivam sob o seu teto, para os quais pagará taxa de 10% (dez por centos) do valor do condomínio de 14 até 18 anos e de 20% (vinte por cento) do condomínio enquanto frequentar curso de graduação até idade de 25 anos. Os menores de 14 anos são isentos dessas taxas.

§ 13 - Em hipótese alguma o sócio proprietário poderá passar ou retornar às categorias de Sócios Aspirante ou Contribuinte e nem esses à condição de dependente.

Art. 9º - Só poderá ser admitido e permanecer no quadro social do Clube quem satisfazer às seguintes condições:

- a) gozar de bom conceito e ter boa conduta;
- b) exercer ou ter exercido profissão lícita;
- c) não sofrer de moléstia contagiosa;

- d) assumir e respeitar o compromisso de obedecer ao Estatuto, ao Regimento Interno, aos Regulamentos e às autoridades do Clube, portando-se com disciplina sempre que estiver em causa a sua qualidade de Sócio.
- e)

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO, RENDIMENTO E SUA APLICAÇÃO

Art. 10 - O patrimônio do Clube compor-se-á:

- a) das propriedades adquiridas;
- b) de todo os bens, valores e direitos que venham a ser adquiridos;
- c) das heranças, legados, doações, donativos ou liberalidades de qualquer natureza que lhe forem feitas.

Art. 11 - São rendimentos do Clube:

- a) as taxas e mensalidades;
- b) os arrendamentos de suas dependências e a exploração de atividades lucrativas do seu patrimônio;
- c) os juros ou rendas de títulos de qualquer espécie.

Art. 12 - São despesas do Clube as necessidades referentes:

- a) ao seu funcionamento;
- b) ao expediente;
- c) à conservação dos seus bens.

Parágrafo único - As despesas serão cobertas com rendimentos especificados no art. 11.

Art. 13 - É vedada a distribuição de quaisquer lucros, bonificações ou vantagens a quem quer que seja, sob qualquer forma ou pretexto, inclusive a dirigentes do Clube, ressalvadas as hipóteses constantes do parágrafo único do art. 33 deste Estatuto.

Art. 14 - A Diretoria, quando o Clube necessitar da alteração do valor do condomínio, apresentará relatório de receitas e despesas dos 3 (três) últimos meses ao Conselho Deliberativo, justificando a alteração necessária, assim como a proposta de aplicação dos recursos financeiros.

§ 1º - A renda proveniente da alienação de quota ou de imóveis somente poderá ser aplicada em obra de melhoramento ou ampliação das instalações do Clube, desde que essa obra seja originada de projeto analisado e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º - Em nenhuma hipótese será concedida isenção ou redução da taxa de condomínio, mesmo que, temporariamente, ao sócio que deixar de freqüentar o Clube por qualquer motivo.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 15 - São direitos dos sócios proprietários, aspirantes e contribuintes, desde que em gozo de suas prerrogativas:

- a) convidar parentes e amigos para visitar o Clube, observados o Regimento Interno e os Regulamentos;

- b) recorrer ao Conselho Deliberativo, no prazo de 15 (quinze) dias, dos atos praticados pela Diretoria e contrários ao seu interesse.
- c) votar e ser votado para os cargos da Diretoria e dos Conselhos;
- d) tomar parte nas discussões e deliberações das Assembleias Gerais,
- e) convocar Assembleia Geral, nos termos do art.27 deste Estatuto;

§ Único – São direitos dos sócios proprietários, aspirantes e contribuintes as letras “a”, “b”. As letras “c”, “d” e “e” são direitos exclusivos dos sócios proprietários:

Art. 16 - São deveres dos sócios:

- a) comparecer às Assembléias Gerais, se Sócios Proprietários;
- b) cumprir e respeitar o Estatuto, o Regimento Interno, os Regulamentos e as Resoluções da Diretoria;
- c) zelar pelo bom conceito do Clube, seu desenvolvimento e disciplina;
- d) exhibir sua carteira social e fazer prova de estar quite com o Clube, sempre que isso lhe for exigido;
- e) proceder com urbanidade e cavalheirismo em suas relações com os outros sócios e zelar pelo patrimônio do Clube;
- f) pagar as taxas de condomínio e outras contribuições de sua responsabilidade;
- g) responder por quaisquer danos ou infrações que cometer, assim como as cometidas por seus dependentes e convidados;
- h) liquidar, dentro de 48 horas a partir da data da notificação por escrito, todo e qualquer débito contraído para com o Clube, sob pena de suspensão pelo tempo que subsistir a dívida.
- i)

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Art. 17 - A Diretoria, pela maioria de seus membros, poderá aplicar aos sócios e aos seus dependentes as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão total ou parcial de seus direitos;
- c) eliminação do quadro social.

Art. 18 - As penas de advertência ou suspensão serão aplicadas de acordo com a gravidade da falta cometida, nos casos de desrespeito às obrigações e normas do Estatuto, Regimento Interno, Regulamento e Resoluções da Diretoria.

Art. 19 - A pena de suspensão total dos direitos será aplicada se o sócio deixar de pagar sua taxa de condomínio por prazo superior a 60 (sessenta) dias, após notificado, estendendo-se a pena aos seus dependentes, quanto à frequência ao Clube.

Art. 20 - A taxa de condomínio e demais contribuições não pagas até o 5º dia útil do mês serão acrescidas de multa de 2% (dois por cento). Se o atraso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, incidirão, ainda, correção monetária, de acordo com a variação do IPC ou de outro indicador que o substituir, e juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano.

Art.21 - A pena de eliminação do quadro social será aplicada aos sócios e seus dependentes que:

- a) em qualquer dependência do Clube, praticarem atos contrários à moral e aos bons costumes;
- b) direta ou indiretamente prejudicarem o Clube em seu patrimônio, seu crédito, conceito ou seus fins;
- c) forem admitidos por informações falsas;
- d) desrespeitarem os membros da Diretoria quando do exercício das suas funções ou negarem cumprimento às suas deliberações;
- e) forem condenados por crime infamante ou hediondo.
- f) Ao sócio usuário que atrasar sua taxa de condomínio por mais de três (3) meses.
- g) Aos sócios Aspirantes e Contribuintes inadimplentes com taxa de condomínio por mais de quatro (4) meses.

§ 1º - Aplicada a pena de eliminação do quadro social, o sócio passará à condição de simples quotista.

§ 2º - A pena de eliminação somente será aplicada, exceto nos casos de inadimplência, com a aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria e, antes de aplicá-la, o sócio ou seu dependente será ouvido, no prazo que lhe for assinalado.

§ 3º - Das penalidades impostas pela Diretoria caberá, no prazo de 15 (quinze) dias, recurso para o Conselho Deliberativo, com efeito suspensivo. O Conselho Deliberativo, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, deverá decidir, podendo diminuir, manter ou aumentar a penalidade.

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO 1 DOS ÓRGÃOS

Art. 22 - São órgãos da administração do Clube Campestre de Viçosa:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria e Órgãos Auxiliares;
- d) Conselho Fiscal.

§ 1º - A Diretoria e o Conselho Fiscal reunir-se-ão com a presença de metade mais um de seus membros pelo menos. O Conselho Deliberativo reunir-se-á com, pelo menos, 11 (onze) de seus membros.

§ 2º - Os cargos da Diretoria e do Conselho Deliberativo serão declarados vagos pelos próprios órgãos quando seus titulares renunciarem ou faltarem, sem motivos justificados, a 3 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias, consecutivas, ou a 4 (quatro), alternadas, por ano.

§ 3º - Perderá o mandato o membro da Diretoria e dos Conselhos que, a juízo do Conselho Deliberativo, deixar de cumprir as suas obrigações estatutárias ou regimentais.

§ 4º – O cargo de Conselheiro Fiscal será declarado vago pelo próprio órgão quando um de seus membros renunciar ou faltar, sem motivo expressamente justificado por si ou por outro membro do próprio órgão, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas.

§ 5º - O detentor de qualquer cargo ou mandato que se afastar por mais de 3 (três) meses, por qualquer motivo, será substituído definitivamente.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 23 - A Assembleia Geral é o maior órgão do Clube e será constituída de todos os Sócios Proprietários que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais e sejam civilmente maiores.

Art. 24 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos anos ímpares, no último domingo do mês de março, para eleger, na forma do art. 37, os membros da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Art. 25 - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á, quando convocada nos termos do Art.27, só podendo, porém, ser discutido e votado assunto que tenha sido motivo da convocação e tenha constado, em resumo, dos avisos publicados pela imprensa local.

Art. 26 - As Assembleias Gerais Extraordinárias deliberarão sobre propostas da Diretoria, com pareceres fundamentados dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem como sobre qualquer assunto de interesse do Clube, especificamente, sobre reformas estatutárias ou atos que exorbitem os poderes normais da administração.

Parágrafo único - Somente por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária poderão ser praticados atos que importem em renúncia de direito, alienação e oneração de bens imóveis do clube.

Art. 27 - Compete à Diretoria convocar os Sócios Proprietários para as Assembleias Gerais, podendo, também, fazê-lo o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal ou, ainda, um grupo de no mínimo 50 (cinquenta) Sócios Proprietários. Esta convocação deverá ser feita por edital em um dos jornais locais, com antecedência mínima de 10 dias.

Art. 28 - Em primeira convocação, as Assembleias Gerais serão instaladas com os seguintes números mínimos: se ordinárias, com $\frac{1}{4}$ (um quarto) dos Sócios Proprietários; se extraordinárias, com a metade mais um dos mesmos Sócios. Em segunda convocação, serão instaladas com qualquer número de Sócios Proprietários.

Art. 29 - As Assembleias Gerais deliberarão pela maioria dos Sócios Proprietários presentes, quando se tratar de alteração dos fins do Clube, explicitados no art. 1º e seu parágrafo único, de capital social, definido do Capítulo II, todos do presente Estatuto. Quando de Assembleia Geral para tratar de dissolução do Clube, será exigida a maioria qualificada de $\frac{4}{5}$ (quatro quinto) dos Sócios Proprietários do Clube.

Art. 30 - O Presidente das Assembleias Gerais, além do seu voto de sócio terá, também, o voto de desempate, salvo quando se tratar de eleições secretas.

SEÇÃO III

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 31- O Conselho Deliberativo será constituído pelos ex-presidentes do Clube e de outros 20 (vinte) membros efetivos e 10 (dez) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, com mandato de 4 (quatro) anos, cumprindo-lhe orientar e supervisionar as atividades do Clube por meio das seguintes atribuições:

- a) apreciar as contas mensais e anuais da Diretoria, conforme determina o artigo 31, letra “i” deste estatuto.
- b) dar posse aos novos Conselheiros, à Diretoria e aos Conselho Fiscal;
- c) deliberar sobre as propostas da Diretoria relativas à realização de despesas orçamentárias e fixar os valores das contribuições e taxas de condomínio com base na proposta da Diretoria;
- d) julgar os recursos interpostos pelos sócios contra as penalidades que lhe forem impostas;
- e) opinar sobre as propostas da Diretoria pertinente às reformas estatutárias e aos atos que exorbitem dos poderes de administração.
- f) Aprovar o Regimento Interno elaborado pela Diretoria e as propostas destinadas à sua modificação;
- g) convocar as Assembleias Gerais sempre que isto não for feito pela Diretora;
- h) conceder licença à Diretoria e Conselheiros eleitos pelo prazo máximo de 3 (três) meses, designando-lhes substitutos interinos;
- i) eleger os membros dos Conselhos e da Diretoria, de acordo com o parágrafo único do art. 37 deste Estatuto;
- j) designar Sócios Proprietários para complementarem os mandatos dos Conselheiros e Diretores eleitos, no caso de vacância e nomear, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da eleição, a Comissão Eleitoral para dirigir as eleições do Clube;
- l) fixar os valores das quotas do capital social do Clube, observando o disposto no § 2º do 2º do art. 37 deste Estatuto;
- m) decidir sobre os casos omissos deste Estatuto e do Regimento Interno do Clube e, ainda mais, sobre tudo que lhe estiver reservado pelo Estatuto.

SEÇÃO IV DA DIRETORIA E DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

Art. 32 - O Clube Campestre de Viçosa será administrado por uma Diretoria assim constituída:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretores: 1º e 2º Vice-presidentes;
- c) Diretores: 1º e 2º Secretários;
- d) Diretores: 1º e 2º Tesoureiros;
- e) Diretor Social;
- f) Diretor Esportivo.

§ 1º - O Diretor Presidente e os Diretores Vice-presidentes serão eleitos na forma do art. 38, nos anos ímpares, sendo permitidas as reeleições consecutivas. Os demais Diretores serão indicados pelos Diretores eleitos e com eles serão empossados no mesmo ato.

§ 2º - Junto à Diretoria, funcionarão os seguintes Órgãos Auxiliares, designados por livre escolha do Diretor Presidente:

- a) Departamento de Relações Públicas;

- b) Departamento Jurídico;
- c) Departamento de Obras;
- d) Departamento Infante-Juvenil.

§ 3º Os Diretores Social e Esportivo poderão ser auxiliados e substituídos, eventualmente, por Diretores Auxiliares, de sua indicação, e nomeados pela Diretoria.

Art. 33 - Compete à Diretoria, em conjunto:

- a) Dirigir o Clube, administrar os seus bens e promover por todos os meios o seu engrandecimento;
- b) Elaborar o Regimento Interno e submetê-lo à aprovação do Conselho Deliberativo;
- c) Elaborar os Regulamentos e baixar Resoluções;
- d) Estudar propostas de admissão de sócios e julgá-las, observado o disposto no art. 9º do presente Estatuto;
- e) Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- f) Pedir ao Conselho Deliberativo, com parecer do Conselho Fiscal, autorização para fazer despesas não orçamentárias;
- g) Convocar Assembleias Gerais;
- h) Apresentar ao Conselho Deliberativo a proposta orçamentária para o semestre seguinte e, bem ainda, a proposta para fixação da taxa de condomínio;
- i) Fazer e divulgar a prestação de contas mensal e anualmente, com parecer do Conselho Fiscal, no máximo até 45 dias após final do mês/ano. A não observância por 3 (três) períodos consecutivos ou não implicará na perda automática do mandato;
- j) Praticar todos os atos que lhe são reservados pelo Estatuto e tudo o mais que não for da competência dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- l) Promover alterações salariais de funcionários desde que sejam apresentadas e aprovadas em reunião da Diretoria e autorizadas pelo Conselho Deliberativo, exceto as que acontecerem por decisão judicial ou por dissídio coletivo.

Parágrafo único: O Diretor Presidente, os primeiros Vice-Presidentes, 1º Secretário e 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, além dos Diretores Social e Esportivo, a título de representação, ficarão dispensados do pagamento da taxa de condomínio.

Art. 34- Compete a cada membro da Diretoria, especificamente:

a) - Ao Diretor Presidente:

1º cumprir e fazer cumprir este Estatuto e Regimento Interno, bem como decisões da Assembleia, dos Conselhos e da Diretoria;

2º - representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as repartições federais, estaduais e municipais, as entidades autárquicas, os órgãos de economia mista ou quaisquer pessoas jurídicas ou privadas;

3º - assinar com o tesoureiro os documentos que implicarem na movimentação de fundo;

4º - convocar e presidir as reuniões da Diretoria, tomando parte nos debates e na votação, tendo o voto de desempate, além do seu voto individual, e assinar as atas respectivas;

5º - fazer a instalação das Assembleias Gerais;

6º - nomear, demitir e punir os funcionários, bem como conceder-lhes as férias legais;

7º - apresentar ao Conselho Deliberativo o relatório das atividades do Clube durante a sua gestão;

8º - fiscalizar o movimento financeiro do Clube, visando ou rubricando os respectivos documentos;

9º - constituir mandatários, com prévia aprovação da Diretoria;

10º - fazer pagamentos dentro das verbas orçamentárias;

11º - deliberar sobre a cessão remunerada da sede social e suas dependências, com taxas aprovadas pelo Conselho Deliberativo;

12º - tomar decisões da competência da Diretoria “ad referendum” da mesma, em casos de força maior;

13º - distribuir entre dois Vice-Presidentes as supervisões dos Departamentos diretamente subordinados à 1ª presidência, tendo em vista as aptidões e os pendores de cada uma;

14º - participar da escolha e substituições dos Diretores não eleitos (Art. 32, parágrafo 1º);

b) - Aos Diretores 1º e 2º Vice-Presidentes:

1º - substituir eventualmente o presidente, na ordem em que estão acima citados, praticando todos os atos de sua competência;

2º - participar da escolha e substituição dos Diretores não eleitos (Art. 32, parágrafo 1º);

3º - supervisionar, junto aos Departamentos diretamente subordinados ao Presidente, as atividades que lhes forem distribuídas na forma do Art. 34, número “13º”.

c) - Ao Diretor 1º Secretário:

1º - substituir eventualmente o Presidente na ordem em que estão acima citados, praticando todos os atos de sua competência;

2º - organizar e dirigir os serviços da Secretaria;

3º - fazer registrar e responder, de acordo com o Presidente, a correspondência do Clube;

4º - assinar a correspondência externa de rotina;

5º - despachar o expediente da Secretaria, encaminhando ao Presidente ou à Diretoria os assuntos de competência destes;

6º - assinar com o Presidente as carteiras sociais e diplomas, dirigindo o serviço de expedição dos mesmos,

7º - lavrar, ler e assinar, juntamente com o Presidente, as atas de reuniões da Diretoria;

8º - redigir, registrar e providenciar avisos, atos ou editais, relativos a convocações ou deliberações da Assembleia, dos Conselhos e da Diretoria;

9º - organizar o relatório da Diretoria.

d) - Ao Diretor 2º Secretário:

1º - participar das reuniões e deliberações da Diretoria;

2º - auxiliar o 1º Secretário e substituí-lo nos seus impedimentos ou licenças;

3º - manter em dia, em livro apropriado, o histórico do Clube;

4º - organizar e manter em boa ordem o arquivo e os fichários;

5º - ter sob sua guarda os livros de atas da Assembléia, da Diretoria e do Conselhos;

6º - ler o expediente nas reuniões da Diretoria;

7º - providenciar a correspondência dirigida aos sócios, preparando, sempre que possível, um boletim mensal, dando conta dos trabalhos realizados e programados;

8º - organizar e manter em dia o registro de cotas e suas transferências.

e) - Ao Diretor 1º Tesoureiro:

1º - participar das reuniões e deliberações da Diretoria;

2º - ter sob sua guarda e responsabilidade os valores e títulos de qualquer espécie pertencentes ao Clube;

3º - manter em boa ordem as contas da sociedade, fazendo escriturar com perfeição a receita e a despesa e apresentando balanço anual para prestação de conta da Diretoria ao Conselho Deliberativo;

4º - fornecer à Diretoria, até o dia 15 de cada mês, o balancete da receita e despesa do mês anterior, bem como, até 15 dias depois de cada festa, uma demonstração do seu financiamento;

5º - depositar em bancos de confiança da Diretoria as quantias arrecadadas;

6º - efetuar os pagamentos regularmente autorizados pelo Presidente;

7º - assinar com o Presidente ou Vice-presidente os papéis relativos à movimentação de fundos da sociedade;

8º - providenciar o recebimento dos valores das quotas ou de suas prestações, bem como das joias, taxa e emolumentos, assinando os respectivos recibos;

9º - fiscalizar a execução de qualquer contrato bem como dos arrendamentos e atividades referidos no Art.41;

10º – preparar, até 15(quinze)de novembro de cada ano, as propostas orçamentárias para cumprimento do Art. 16.

f) Ao Diretor 2º Tesoureiro:

1º - participar das reuniões e deliberações da Diretoria;

2º - auxiliar o 1º Tesoureiro substituí-lo nos seus impedimentos;

3º - providenciar o bom andamento do serviço de cobrança das mensalidades e contribuições, fiscalizações e arrecadação;

4º - manter em dia o fichário de controle de mensalidades e contribuições;

5º - expedir memorando aos sócios em atraso;

6º - providenciar o registro em livro de todos os bens móveis e imóveis do Clube;

7º - fiscalizar o livro da portaria,

8º - zelar pela guarda e conservação do patrimônio do Clube.

g) Compete ao Diretor Social:

1º - participar das reuniões e deliberações da Diretoria;

2º - organizar e dirigir as atividades sociais, diretamente ou por intermédio dos Diretores Auxiliares;

3º - indicar os Diretores-Auxiliares da sua Diretoria,

4º - organizar os programas mensais e anuais das atividades sociais do Clube, bem como os respectivos orçamentos, submetendo-se à aprovação da Diretoria;

5º - zelar pela guarda e conservação de dependência e materiais entregues à Diretoria.

h) Ao Diretor de Esportes:

1º - participar das reuniões e deliberações da Diretoria;

2º - organizar e dirigir as atividades esportivas, diretamente ou por intermédio dos Diretores-Auxiliares;

3º - indicar os Diretores-Auxiliares de sua Diretoria;

4º - organizar os programas mensais e anuais das atividades esportivas do Clube, como os respectivos orçamentos, submetendo-os, previamente, à aprovação da Diretoria.

5º - zelar pela guarda e conservação de dependência e materiais entregues à Diretoria.

Parágrafo Único: As movimentações bancárias serão realizadas com assinatura do Presidente ou do 1º Vice |Presidente, mais a do Diretor 1º Tesoureiro ou do Diretor 2º Tesoureiro.

SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 35 - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, todos sócios proprietários, eleitos na forma do artigo 37, sendo sua missão reunir-se trimestralmente, emitindo parecer conclusivo sobre o período fiscalizado e será renovado a cada 2 (dois) anos, alternadamente, em 1/3 ou 2/3 de seus membros.

Parágrafo único: Os componentes do Conselho Fiscal escolherão um de seus membros para presidi-lo por 2 (dois) anos, sendo permitida sua reeleição por mais de uma vez.

Art. 36 - Compete ao Conselho Fiscal:

a) - examinar os balancetes elaborados pela Diretoria, pronunciando-se sobre os mesmos;

- b) - examinar a escrituração e contas da Diretoria, dando parecer sobre elas, além de praticar todos os atos que lhe forem reservados pelos Estatuto e Regimento Interno do Clube.

CAPÍTULO VIII DAS ELEIÇÕES E POSSE

Art. 37 - Nos anos ímpares, na Assembleia Geral mencionada no artigo 24, serão eleitos a metade dos membros do Conselho Deliberativo, os membros da Diretoria e, alternadamente, a cada 2 anos, 2/3 ou 1/3 dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Não havendo inscrição da chapa que contenha os nomes dos candidatos aos diversos cargos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria, caberá ao Conselho Deliberativo fazer a eleição de que se trata o “caput” deste artigo, no último domingo de março.

Art. 38 - Os trabalhos eleitorais obedecerão às seguintes disposições:

- a) - as chapas serão sempre completas para cada órgão e deverão ser apresentadas à Secretaria do Clube, para registro, até 15 (quinze) dias das eleições;
- b) - somente poderão ser incluídos nas chapas os Sócios Proprietários, civilmente maiores, que tenham sido inscrito no quadro social há mais de 3(três) anos e tenham residência fixa na microrregião de Viçosa-MG, não sendo permitida a candidatura a mais de um cargo e em mais de uma chapa para Diretoria;
- c) - o Conselho Deliberativo nomeará, até 60 (sessenta) dias antes da eleição uma Comissão Eleitoral composta por 6 (seis) Sócios Proprietários, sendo 3 titulares e 3 suplentes para orientarem e dirigirem os trabalhos Eleitorais do Clube;
- d) - os sócios que houverem exercido qualquer dos 3(três) cargos eletivos da Diretoria em um período, poderão se candidatar à reeleição para qualquer dos cargos de qualquer dos órgãos do Clube, para o período imediatamente seguinte;
- e) - a comissão Eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a apresentação das chapas, manifestará sobre o pedido de seu registro, deferindo-o ou não, cabendo de sua decisão, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, recurso para o Conselho Deliberativo, que proferirá decisão no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
- f) - o voto será secreto, não se admitindo o uso de procuração, admitindo-se, porém ao cônjuge do sócio, representá-lo, devidamente autorizado;
- g) - será usada cédula única, contendo os nomes de todos os candidatos e os respectivos cargos, impressa e distribuída pelo Clube;
- h) - o voto será dado, assinalando-se na cédula o nome do candidato escolhido;
- i) - a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, às 8 horas e, em segunda convocação, às 8h 30 min. A votação terá início logo em seguida à instalação e será encerrada às 14 horas, iniciando-se, após, a apuração dos votos;
- j) - as eleições serão dirigidas pela mesa constituída no início dos trabalhos, sendo o seu Presidente e os Secretários (1º e 2º) escolhidos pelos sócios presentes;
- l) - o sócio será chamado pela ordem do Livro de Presença e assinará a lista da votação;
- m) - encerrada a apuração serão proclamados os eleitos, cabendo a um dos secretários lavrar a ata dos trabalhos que será assinada pelos membros da mesa e por 3 (três) sócios escolhidos para esse fim.

Art. 39 - As impugnações e os casos omissos serão resolvidos pela mesa.

Art. 40 - A posse dos eleitos dar-se-á no máximo, até (quinze) dias após a eleição, em reunião extraordinária e solene do Conselho Deliberativo, e a transmissão dos cargos será feita na mesma ocasião.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 - A Diretoria poderá, com anuência do Conselho Deliberativo, ceder a terceiros, mediante contrato de arrendamento, remunerado ou não, dependências do clube.

Parágrafo único - A Diretoria somente poderá entregar ou arrendar a exploração de qualquer atividade lucrativa do Clube mediante concorrência e sob contrato.

Nas datas de eventos de interesse de entidades ou pessoas diversas (por ex. formatura) o aluguel do salão será definido por licitação em envelope fechado pela maior oferta com lance mínimo a ser estipulado pela Diretoria e com anuência do Conselho, desde que a data esteja liberada. A licitação se dará em Edital em duas etapas, sendo a primeira convocada para os sócios interessados e não havendo interesse dos mesmos haverá uma segunda convocação para outros interessados e com lance mínimo de 20% maior que o do valor estabelecido para o sócio.

Art. 42 - O Clube Campestre de Viçosa poderá ser dissolvido, nos seguintes casos:

- a) Por dificuldade insuperáveis na consecução dos seus fins;
- b) Por expressa deliberação de 4/5 (quatro quinto) dos Sócios Proprietários, cujos votos serão pessoais.

Art. 43 - Dissolvido o Clube, seu ativo líquido, depois de satisfeitas todas as obrigações sociais, será repartido entre os Sócios Proprietários, na proporção de suas quotas. Na Assembleia Geral Extraordinária em que se der a aprovação da proposta de dissolução, será eleito o liquidante, fixando-se, desde logo, os seus poderes.

Art.44 - Não será permitida a retirada de móveis, utensílios ou quaisquer outros bens do Clube, sob qualquer pretexto, para utilização fora de suas dependências, quer em favor de terceiros, quer em favor dos sócios. A utilização das dependências do clube, no exclusivo interesse dos sócios, será objeto de regulamento próprio.

Art.45 - Todos os bens patrimoniais do Clube serão tombados e identificados sequentemente e constarão do “Livro de Inventário do Patrimônio”, com a especificação de cada um deles segundo a procedência, data, forma e preço de aquisição.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação no site do Clube e deverá ser devidamente registrado

Viçosa, 21 de novembro de 2021

Estatuto aprovado em Assembleia Geral Extraordinária